



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br



Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Ofício nº 60/2017 – PMP

Platina, 27 de janeiro de 2017.

Assunto: “Encaminha Projeto de Lei Complementar”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para essa Egrégia Casa de Leis, para ser examinado, discutido e votado, nos termos regimentais, o Projeto de Lei Complementar nº 03/17, que dispõe sobre a instituição de gratificação mensal aos servidores públicos municipais, membros da COPEL – Comissão Permanente de Licitação, bem como para as funções de Pregoeiro.

Na oportunidade apresento minhas homenagens ao colegiado.

Atenciosamente,


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador

Alexandre Roberto Nogueira

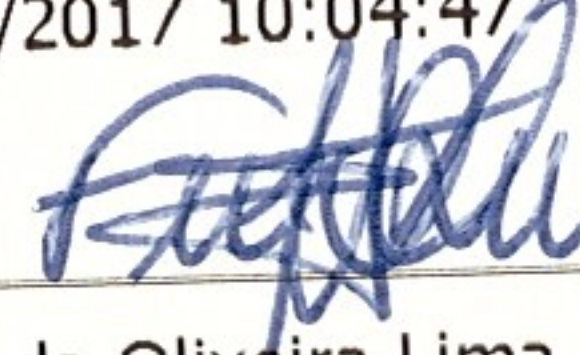
Presidente da Câmara Municipal de Platina-SP

PLATINA-SP

Câmara Municipal de Platina
www.camaraplatina.sp.gov.br



Protocolo N.º 0014-2017
27/01/2017 10:04:47


Fernanda Oliveira Lima



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL
Platina
Um Governo firme e transparente
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 03/17 DE 27 DE JANEIRO DE 2017.

“Institui gratificação mensal aos servidores públicos municipais, membros da COPEL - Comissão Permanente de Licitação, bem como para as funções de Pregoeiro, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo.

Faço saber que a Câmara Municipal de Platina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Gratificação, aos seus servidores públicos municipais que sejam membros da COPEL - Comissão Permanente de Licitação, no âmbito da Administração Pública Municipal, bem como ao servidor que exerça as funções de Pregoeiro, sendo a importância de R\$ 700,00 (setecentos reais) ao Pregoeiro e R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para o Presidente, Vice-Presidente, Membro e Suplente.

§ 1º - O direito à gratificação de que dispõe essa Lei perdurará enquanto o servidor estiver na qualidade de titular nas respectivas funções.

§ 2º - A Gratificação paga não incorporará aos vencimentos ou proventos percebidos pelo servidor.

§ 3º - Os valores da Gratificação previstos na presente Lei serão automaticamente reajustados na mesma data e no mesmo índice, sempre que for modificada a remuneração dos servidores públicos municipais nos termos da Lei Complementar nº 129 de 24 de janeiro de 2017, incidindo o primeiro reajuste na data base do exercício de 2018.

Art. 2º - A Gratificação de que trata esta Lei não se estende a servidor efetivo ocupante de cargo em comissão ou de cargo em comissão de confiança que venha a exercer as funções de Pregoeiro e de membro da COPEL-Comissão Permanente de Licitação.

Art. 3º - Fica vedada a acumulação de Gratificação caso o servidor seja designado para atuar na função de Pregoeiro e de qualquer membro da COPEL - Comissão Permanente de Licitação.

§ Único - Fica vedado o pagamento da Gratificação ao titular no período de seu afastamento nas respectivas comissões ou atividades, ressalvando o período de férias.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL
Platina
Um Governo firme e transparente
ADMINISTRAÇÃO PLATINA

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Art. 4º - Compete ao Presidente da COPEL - Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro, informar mensalmente à Divisão de Recursos Humanos do Município a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades de que trata a presente Lei, com vistas à consignação da Gratificação na folha de pagamento respectiva.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações específicas consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário. (conforme cálculo do impacto orçamentário em anexo).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Platina, 27 de janeiro de 2017.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal